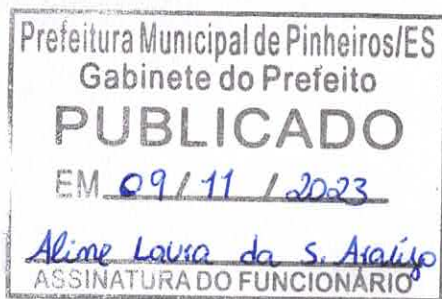




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.573/2023
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder auxílio ao Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor - COPBEM e dá outras providências.”



O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor – COPBEM, inscrito no CNPJ 28.495.109/0001-66, para realização dos projetos do 11º Encontro e Batizado de Capoeira do Grupo Ginga Bem e o V FESCC – Festival de Cultura do COPBEM.

Art. 2º A entidade beneficiária descrita no *caput* do artigo 1º, deverá realizar a devida prestação de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento de repasse, sob pena de reprovação de contas com consequente aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a criar Crédito Especial, no orçamento vigente, por suplementação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

015015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
015015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0266 - EMENDA IMPOSITIVA LEGISLATIVA MUNICIPAL
2.216 - AUXÍLIO PARA O PROJETO CAPOEIRA DO CONSELHO
PINHEIRENSE DO BEM ESTAR DO MENOR – COPBEM
FICHA 0007 - 335041000000 – CONTRIBUIÇÕES - 15000000000 R\$
10.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 09 de Novembro de 2023.

ARNÓBIO
PINHEIRO
SILVA:01698632711

Assinado digitalmente por
ARNÓBIO PINHEIRO
SILVA:01698632711
Data: 2023.11.09 15:28:08
-0200

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal